



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.524, DE 03 DE MAIO DE 2007

Estabelece normas para o afastamento de servidores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 26.02.2007, e em conformidade com os autos do Processo n. 023875/2006-UFPA, procedente da PROPESP, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Estabelecer normas para o afastamento de servidores visando à sua qualificação por meio de pós-graduação, para atividades de pesquisa ou para participação em congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar, no país ou no exterior.

Parágrafo Único O servidor docente ou técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade funcional, desde que previamente autorizado pela instituição, conforme normas estabelecidas na presente resolução.

TÍTULO I

Dos Afastamentos para Realização de Pós-Graduação e Atividades de Pesquisa

Art. 2º A autorização de afastamento para pós-graduação e atividades de pesquisa no país ou no exterior será concedida pelo Reitor, após manifestação favorável da unidade de lotação do servidor interessado, ouvidas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), com acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes, e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), no caso de técnico-administrativos.

Parágrafo Único A unidade do servidor, cujo afastamento estiver sendo solicitado, deverá fornecer à PROPESP e à CPPD o seu planejamento de qualificação do corpo docente e à PROGEP, no caso de técnico-administrativo, indicando claramente como pretende garantir a manutenção das atividades exercidas pelo servidor durante a ausência do mesmo.

Art. 3º O afastamento para a realização de mestrado e doutorado no país só será autorizado para cursos credenciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com base em avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º O afastamento só será autorizado quando o servidor tiver comprovado previamente sua matrícula ou pré-aceitação como aluno regular no curso por ele escolhido.

Art. 4º O afastamento para a realização de pós-graduação no exterior só será autorizado quando houver garantia de bolsa por parte de agência nacional ou do exterior ou declaração formal do interessado de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento.

Art. 5º Os prazos para afastamento serão os seguintes:

- I. Até quarenta e oito meses, para doutorado.
- II. Até doze meses, para estágio de doutorado.
- III. Até doze meses, para pós-doutorado e especialização.
- IV. Até vinte e quatro meses, para mestrado.
- V. Até seis meses, para aperfeiçoamento, intercâmbio ou estágio.

§ 1º Mesmo nos casos de mudança de nível, envolvendo passagem direta para o doutorado sem conclusão de mestrado, o período de afastamento para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá seguir as normas aqui estabelecidas.

§ 2º Obtida sua titulação durante o afastamento, o interessado em prosseguir em sua qualificação deverá submeter nova solicitação formal, seguindo-se todos os procedimentos de um novo processo de afastamento.

§ 3º Excepcionalmente, havendo amparo legal e mediante justificativa, poderá ser concedida prorrogação, desde que haja aprovação da unidade e, nos casos de mestrado e doutorado, recomendação por parte do orientador.

Art. 6º No caso de desligamento do curso, haverá a suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais, sob pena de responder por abandono de cargo.

Art. 7º No caso de retorno do servidor sem obtenção da titulação prevista, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e com aprovação do CONSEPE, o servidor não poderá ser autorizado a novo afastamento para obter a mesma titulação.

Art. 8º Os servidores com afastamento autorizado por prazo superior a um ano deverão obrigatoriamente apresentar à PROPESP e à(s) unidade(s) a que estão vinculados relatórios anuais detalhados de suas atividades, acompanhados, nos casos de mestrado e doutorado, de parecer do orientador.

§ 1º Nos casos de afastamento por períodos inferiores a um ano, o servidor deverá apresentar relatório único ao final do afastamento.

§ 2º No caso de não apresentação de relatórios, as licenças de afastamento poderão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas.

Art. 9º Caberá à unidade a qual o servidor afastado está vinculado acompanhar o prazo de afastamento e efetuar a convocação do servidor para reassumir suas funções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da licença ou, em caso de um eventual pedido de prorrogação por parte do servidor, avaliar o mesmo e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 10 A PROPESP e a PROGEP deverão ser comunicadas pela direção da unidade do retorno ou não do servidor às suas atividades na UFPA, dentro do prazo previsto, para que sejam adotadas as devidas providências administrativas, se for o caso.

Art. 11 Ao término do afastamento para pós-graduação deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo servidor à PROPESP e à sua unidade de lotação relatório final e comprovantes da titulação obtida, cabendo à PROPESP transmitir as informações pertinentes para CPPD e PROGEP.

Art. 12 A concessão do afastamento importará no prévio compromisso formal, mediante termo próprio, de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na Universidade Federal do Pará (UFPA) por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Art. 13 Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação.

TÍTULO II

Dos Afastamentos para Congresso, Conferência, Seminário, Reunião, Missão Científica ou Evento Similar

Art. 14 A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no País, pelo prazo de até 20 (vinte) dias, incluindo o trânsito, é de competência do dirigente da unidade, ouvido o setor de exercício do servidor.

Art. 15 A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no exterior, não poderá exceder a quinze dias e deverá ser concedida pelo Reitor, após manifestação favorável da(s) unidade(s) competente(s), conforme o setor de exercício do servidor.

TÍTULO III

Disposições Gerais

- Art. 16** O afastamento do servidor tanto no País, como no exterior, poderá ser:
- a) Com ônus, mantida a remuneração, acrescida de bolsa ou auxílio de órgão público;
 - b) Com ônus limitado, mantida apenas a remuneração, com a possibilidade de dispor de bolsa ou auxílio de instituição ou empresa privada;
 - c) Sem ônus, quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo.

Art. 17 O servidor deverá aguardar em exercício a autorização de afastamento, que só poderá ser efetivado após emissão de portaria interna da instituição, quando no país, e publicação de autorização no Diário Oficial da União, quando para o exterior.

Parágrafo único No caso de afastamento sem autorização institucional deverá ser promovida a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Art. 18 Ao servidor que foi beneficiado por autorização de afastamento não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

Art. 19 Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário do contrato, os professores substitutos e visitantes não fazem *jus* aos afastamentos previstos nesta Resolução, com exceção de evento de curta duração.

Art. 20 O pedido de afastamento obedecerá às orientações complementares contidas em normas emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no caso de docente, e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), no caso de Técnico Administrativo.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas, se necessário, as pró-reitorias respectivas.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n 1922/90, de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução CONSEP n 1666, de 01 de setembro de 1988.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de maio de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão